06/06/2024, 16:23 Edição de itens K2

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial. LEI N.º 10.192, DE 10/07/78 (D.O.10/07/78)

CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º-Ficam criados e incluídos na Parte Permanente II- do Quadro I-Poder Executivo, e inseridos na lotação da Secretaria da Fazenda, para provimento privativamente por funcionários do Quadro TAF, os cargos em comissão de Simbologia FGA -Função Gratificada de Arrecadação -constantes do Anexo Único que é parte integrante desta lei.
- § 1.º-Aos ocupantes dos cargos criados por esta lei é atribuída, a título de indenização,pelos encargos de chefia, a representação do valor indicado correspondente mente a cada símbolo do Anexo a que se refere este artigo.
- § 2.º-Decreto do Chefe do Poder Executivo distribuirá pelas diversas unidades arrecadadoras do Estado os cargos ora criados.
- Art. 2.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Assis Bezerra

ANEXO a que se refere o § 1.0 do art. 1.0 desta lei n.o 10.192, de 10 de julho PARTE PERMANENTE II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -Regime de 40 horas semanais de trabalho da lotação da Secretaria da Fazenda.

N.o de Cargos	Denominação	Símbolo	Representação
			mensal (Cr\$)
15	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-1	4.000,00
85	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-2	3.500,00
105	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-3	3.000,00

06/06/2024, 16:23 Edição de itens K2

Função Gratificada de Arrecadação FGA-4 2.500,00